

**Projeto de Lei nº 5186/2005
(do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 9615, de 24 de março de
1998, que institui normas gerais sobre o
desporto e dá outras providências.

**Emenda Modificativa nº
(do Sr. Renato Casagrande)**

Dê-se ao §1º do art. 42 do Projeto de lei nº 5186, de 2005, a seguinte redação:

“Art.42 (...)

§1º Salvo convenção coletiva em contrário, quinze por cento, no mínimo, da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais, participantes do espetáculo ou evento e, nesta hipótese, será considerada parcela de complementação salarial variável, sujeita à incidência de todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, prevê, no §1º do seu art. 42, o percentual de 20%, como mínimo, a ser distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento. Como o PL em epígrafe reduz de 20 para 5% esta participação e propõe a incidência de todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários sobre estes 5%, sugerimos que a parcela devida aos atletas seja de no mínimo 15% para compensar o recolhimento dos referidos encargos e resguardar o direito dos atletas, sobretudo daqueles que não pertencem à elite do esporte e não recebem salários astronômicos.

A realidade da maioria dos atletas profissionais brasileiros é de dificuldade financeira pois o salário recebido é baixo, não cobrindo, muitas vezes, suas despesas básicas. Há relatos de atletas profissionais que passam até dois, três meses sem receber salário em função da falta de recursos dos seus respectivos clubes. Portanto, é razoável o percentual proposto, considerando, ainda, que será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

Sala das Sessões, em _____

**Deputado Renato Casagrande
Líder do PSB**